PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1301/2023

INSTITUI O "PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art.1º- Fica instituído o “PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA” no município de Petrópolis, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de Julho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º- O Objetivo desse programa é desenvolver projetos e conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade mais limpa.

Art.2º- As atividades e inovações a ser desenvolvida no “Programa Cidade Mais Limpa” terão:

I – mutirões de limpeza, palestras de conscientização;

II- distribuição de sacolas educativas para câmbio de veículos;

III- campanhas educativas por meio de folheto, cartilhas explicativas, rádios e outros meios de comunicação;

IV- Programações para limpeza e conservação de praças, jardins, calçadas e pátios de escolas ou entidades;

§1º - As ações serão desenvolvidas por bairro ou região, incentivando os mecanismos de educação ambiental e coleta de lixo;

§ 2º- Para custeio das atividades elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a parceria com a iniciativa privada, desde que não haja oneração em qualquer natureza para o município.

Art.3º- Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

§1º- A instalação e manutenção dos cestos de lixo poderão ser patrocinadas por empresas privadas mediante exploração.

Art.4º- O Programa Cidade mais limpa”, determinará o uso obrigatório de mascaras higiênicas faciais protetoras da respiração para os trabalhadores encarregados da coleta e do tratamento de lixo, empregados das empresas concessionárias responsáveis por esse serviço, no âmbito do município de Petrópolis, respeitando as normas dispostas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único: As empresas responsáveis pelo serviço da coleta e do tratamento de lixo são responsáveis pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo, cabendo a elas o

fornecimento das máscaras higiênicas faciais, na forma da Lei Federal e instruções normativas do Ministério Público do Trabalho.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade manter as calçadas do município limpas e livres de entulhos, também tem como objetivo evitar a proliferação de doenças e contribuir para o bem estar da população da Cidade de Petrópolis.

As Campanhas educativas vão contribuir na conscientização da população que por conseqüência irá colaborar na manutenção da limpeza da Cidade.

É necessário também apontar a responsabilidade dos munícipes com suas calçadas, tendo em vista que a maioria deles acredita ser do poder público esta obrigação.

Diante do exposto e contribuindo para o desenvolvimento Municipal solicito a aprovação do projeto supracitado.

Sala das Sessões, 01 de Março de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador